

PROJETO DE LEI Nº 21 / 2009

DISPÕE SOBRE INSTITUIÇÃO DE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ADIMPLIDA COM RECURSOS ORIUNDOS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Art. 1º - Para promover o aumento da eficiência dos serviços prestados pelo Sistema Único de Saúde nesta urbe, fica instituída no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santana de Mangueira, a **GRATIFICAÇÃO ESPECIAL POR ATIVIDADE EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE**.

§ 1º - A gratificação especial por atividade em ações e serviços de saúde, de que trata este artigo, será atribuída aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde que por sua importância e necessidade de apoio técnico administrativo viabilizem o desenvolvimento das ações de saúde e diretrizes do Sistema Único de Saúde.

§ 2º - A gratificação será atribuída aos servidores no exercício legal de suas atividades, nos níveis de execução ambulatorial, laboratorial e hospitalar, vedada sua concessão aos profissionais que não laborem no Programa Saúde da Família.

§ 3º - O pagamento de gratificação ficará condicionado aos critérios de eficiência, assiduidade e dedicação dos servidores no cumprimento das suas atividades.

§ 4º - Será concedida gratificação extra aos servidores que desempenham atividades extras (serviços externos e/ou emergenciais) por necessidade das unidades, que apresentam carência de pessoal.

Art. 2º - O adimplemento das despesas destinadas ao pagamento das gratificações previstas nos parágrafos 1º e 2º do art. 1º, serão originárias da receita própria das unidades e/ou outras fontes da Secretaria Municipal de Saúde que permitam a referida despesa, através de critérios estabelecidos pelo Poder Executivo.

Art. 3º - Os profissionais da área de Saúde vinculados ou não ao SUS, que executarem com seus próprios equipamentos, Serviços de Apoio, Diagnóstico e Terapia (SADT) e outros por necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e unidade assistenciais, e no âmbito de suas instalações serão remunerados, mediante contrato previamente estabelecido.

Art. 4º - Será procedido desconto na produtividade dos servidores que injustificadamente deixarem de comparecer aos locais e horários de expedientes previamente determinado pela Secretaria de Saúde.

Parágrafo único - O desconto previsto no caput deste artigo corresponderá ao valor total da gratificação, dividido pelos dias do mês e resultado multiplicado pelos dias laborados.

Art. 5º - Não farão jus ao recebimento de gratificação de que trata esta lei, os servidores que estiverem enquadrados nas seguintes condições:

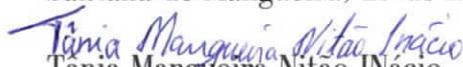
- I - À disposição de órgãos do Estado;
- II - Lotados em outros órgãos e/ou unidades da municipalidade;
- III - Férias e/ou licença.

Art. 6º - Para concessão de gratificação administrativa deverá obrigatoriamente ser observado o princípio da paridade para ocupantes de um mesmo cargo, à exceção dos descontos previstos no art. 4º, desta Lei.

Art. 7º - O valor da gratificação será o constante da tabela em anexo de que trata esta lei, de acordo com o serviço desempenhado pelo servidor, em tudo observado o limite de gastos com pessoal de que trata o art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000 (Responsabilidade Fiscal).

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos a 01 de janeiro de 2009, revogando-se expressamente todas as disposições em contrário.

Santana de Mangueira, 20 de dezembro de 2009.


Tania Mangueira Nitao INÁCIO
Prefeita Municipal